



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE COREAÚ
PROJETO BÁSICO**



1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA NA ÁREA LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ/CE.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente licitação, se faz necessária para dar um suporte técnico a Comissão de Licitação e as Secretarias da prefeitura Municipal de Coreaú com o intuito de oferecer suporte necessário na execução dos serviços à Administração Pública e suas respectivas secretarias, justifica-se a contratação do objeto em referência.

Na Constituição Federal, em 1988, ficou estabelecido que toda e qualquer contratação do Poder Público seria guiada e decidida por meio da licitação, que é um termo utilizado para nomear o processo administrativo. Em seguida, vieram inúmeras Leis que regulam os atos administrativos, em especial a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002 que institui o Pregão como forma de modalidade licitatória.

É de se destacar que tais serviços, exigem um bom nível de expertise, para que sejam refletidos através de um bom desempenho, elaboração de processos legalísticos e atualização constante do corpo técnico da Prefeitura Municipal, acarretando assim, em atos perfeitos, sem quaisquer vícios.

Logo, a assessoria em licitações é de suma importância para garantir que o processo administrativo seja executado de forma correta e dentro da legalidade, já que será aberto e acompanhado por profissionais com especialização no assunto, minimizando ao máximo o risco de preterimento.

Destarte, a contratação é de extrema importância para que de uma forma ampla, possa ser ampliado o êxito das ações resultantes de planejamento administrativo, por meio de suporte técnico capacitado, acompanhamento, supervisão e auxílio a tomada de decisão.

3. ESTIMATIVA DE GASTOS:

ITEM	QTD	UND	UNITÁRIO	TOTAL
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA NA ÁREA LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA GESTÃO, CONTROLE E GESTÃO E CONTROLE DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ/CE	12	MÊS	R\$ 4.565,00	R\$ 54.780,00
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA NA ÁREA LICITAÇÕES E CONTRATOS	12	MÊS	R\$ 3.610,33	R\$ 43.323,96



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE COREAÚ**

PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ/CE					
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA NA ÁREA LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ/CE	12	MÊS	R\$ 4.646,67	R\$ 55.760,04	
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA NA ÁREA LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ/CE	12	MÊS	R\$ 4.333,33	R\$ 51.999,96	

- a) Os preços em referência foram estimados com base nos valores médios obtidos através de cotações de preços viabilizadas para a verificação no mercado dos valores atinentes a contratação desse objeto.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO :

- a) Atender às consultas (ilimitadas) das áreas de licitações e contratos administrativos, de forma presencial e via telefone, fax, e -mail, ou outros meios eletrônicos;
- b) Disponibilizar 03 (três) técnicos, diariamente para auxílio das atividades do setor de licitações do município;
- c) Realizar visitas semanais de técnicos supervisores da empresa visando o acompanhamento de todas as atividades atinentes a Licitações e Contratos Públicos, tais como;
 - Acompanhamento e orientação no planejamento das licitações;
 - Orientação na classificação adequada das modalidades licitatórias;
 - Assessoria e consultoria na elaboração de editais, carta convite, contratos e respectivos anexos;
 - Acompanhamento dos controles e legalidade de processos licitatórios já efetivados;
 - Assessoria e Acompanhamento na elaboração de termos aditivos e rescisões contratuais que se fizerem necessárias;
 - Orientação na elaboração de processos de dispensa e/ou inexigibilidade, conforme o caso;
 - Assessoria a Comissão de licitação durante os trabalhos nas sessões de abertura de todos os processos licitatórios;



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE COREAÚ

- Auxílio e orientação nas respostas aos recursos administrativos interpostos, conforme o caso;
 - Envio de imediato, de modificações ou inovações da Lei no 8.666/93;
 - Assessoria na elaboração de justificativas e/ou recursos perante os órgãos fiscalizadores quando necessário;
 - Revisão dos procedimentos licitatório antes do envio ao Tribunal de Contas do Estado e Câmara Municipal.
- d) Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, efetuar treinamentos, para corrigir as eventuais falhas detectadas;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação de 03 (três) técnicos, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- c) Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- d) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ;
- h) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- i) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- j) A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
 - a. Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
 - b. Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado.
 - c. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE COREAÚ

componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.

- k) Executar os Serviços em conformidade com as definições do Projeto Básico – Anexo I.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

- a) O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de assinatura, transcorrendo por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93, pelo máximo de 60 meses.

8. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO:

- a) O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo desde que a demonstrado o desequilíbrio conforme o disposto no inciso XXI Art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do Art. 65, da Lei de Licitações vigente.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE COREAÚ

- a) Os Serviços contratados serão prestados diariamente, após a expedição de ORDEM DE SERVIÇO, por parte da administração ao licitante vencedor, em conformidade com este Projeto Básico, bem como todas as cláusulas editalícias.

10. DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO:

- a) A CONTRATADA deverá executar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviço.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- a) A prestação dos Serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor, o qual deverá atestar os documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.
- b) A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.
- c) Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.

12. DO PAGAMENTO:

- a) O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços executados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o(s) serviço(s) executado(s).
- b) Caso a Fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início dos serviços, atestado pela fiscalização.
- c) Caso seja constatada alguma irregularidade nas Nota Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.
- d) O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com Regularidade Fiscal e Trabalhista.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO
SEC. DE GESTÃO E CONTROLE DE FINANÇAS	05.0501.04.122.0007.2.019.0000	3.3.90.39.00
SEC. DE EDUCAÇÃO	11.1101.12.368.0007.2.069.0000	3.3.90.39.00
SEC. DE SAÚDE	12.1201.10.122.0007.2.089.0000	3.3.90.39.00
SEC. DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA	13.1301.08.122.0007.2.129.0000	3.3.90.39.00

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Prefeitura de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Dom José, nº 55, bairro Centro, Coreaú-CE, CEP 62.160-000. Fone: (88) 3645-1451.



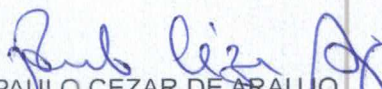
**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE COREAÚ**

- a) Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a. Advertência;
 - b. Multa:
 - a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante; Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
 - c) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.
 - c. Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
 - e. Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços;

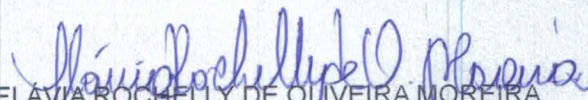
15. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- a) O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da referida lei e suas alterações posteriores.
- b) A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará a Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- c) Os Procedimentos de rescisão contratual, tanto amigável, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada de decisão rescisória.
- d) Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.


COREAÚ – CE, 12 de Fevereiro de 2021.


PAULO CEZAR DE ARAUJO

**SECRETÁRIO DE GESTÃO E CONTROLE DE
FINANÇAS**


FLÁVIA ROCHELLEY DE OLIVEIRA MOREIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO


ELIZÂNGELA MESQUITA DE ASSIS
SECRETÁRIA DE SAÚDE


HUMBERLÂNDIA MESQUITA DE ASSIS
**SECRETÁRIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
HABITAÇÃO E CIDADANIA**